

OFÍCIO/CMECL/241/2023

Conselheiro Lafaiete, 12 de dezembro de 2023.

Ao Senhor,
Valdney Roatt Delmaschio Alves
Presidente do SINSERLAF
NESTA

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO E RESPOSTA FAZ / OFÍCIO 040/2023 – RESOLUÇÃO
CMECL041/2023**

Prezado,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, em atenção aos termos em referência, serve-se do presente para informar e responder o ofício 040/2023 PRES/SINSERLAF. Informamos que após deliberações dentro do Conselho em reuniões de Câmara Técnica e Ordinária, da qual houve a participação de V.S^a, ficou acordado que a Entidade Sindical fará a Assembleia com todos os profissionais do magistério para tratar do cumprimento da hora atividade constante na carga horária semanal conforme a Lei Complementar 036/2012, Lei Complementar 175/2023. E enviará ao CMECL as respostas oriundas da assembleia até o dia 29 de fevereiro de 2024.

Salientamos que, conforme solicitação vindas dos Conselheiros: Silvano do Carmo Carvalho, Acílio Ferreira da Costa Júnior, Walmir Wilson Condé, Stephany Fernanda Barbosa de Oliveira, Liamara Fontes da Silva Verdolim, Malvina Conceição Lima Siqueira, Márcia Vieira Cruz, Luciene Aparecida Rezende, Efigênia de Fátima Cornélio Aladim, em 30/10/2023, O CMECL solicitou da SEMED- Secretaria Municipal de Educação, por ofício, diligências no sentido de que as escolas da rede municipal, através de seus diretores, apresentassem a Minuta de Resolução 041/2023 aos profissionais do magistério, público-alvo da Minuta, a fim de que estes expressassem, por escrito, suas propostas/sugestões de alterações ao referido documento.

Essa propositura do CMECL visa à garantia da participação popular conforme preceitua a Lei do Conselho. Segue em anexo o ofício SEMED 340/2023. Mediante a isso, o CMECL recebeu propostas de várias escolas da rede pública municipal, as quais serão objeto de análises dos Conselheiros. Oportunamente, o CMECL deverá apresentar seu posicionamento à essas propostas solicitadas e aguarda, em atendimento ao seu ofício, a resposta do SINSERLAF até a data acordada na 189^a Reunião Ordinária.

No ensino, ressaltamos que a propositura da minuta alcança a definição e objetivos da Lei 5.114/2009, em especial os Arts 2º e 3º e as competências legais do Art.5º nos incisos:

- II – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino
- XVII – Fazer cumprir a legislação vigente na educação e na fiscalização da habilitação específica do profissional, principalmente para o exercício da docência;
- XXI – Assegurar a autonomia e a gestão democrática das escolas públicas municipais
- XXIII – zelar pela valorização dos profissionais da educação

XXXI – funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições

Do Regimento Interno:

Art. 30 - As deliberações do Plenário serão tomadas através de resoluções, pareceres ou indicações.

§ 1º - A resolução tem por objetivo matéria normativa de competência do Conselho.

Insta salientar que a referida Minuta visa apenas regulamentar a hora atividade dos profissionais do magistério criando diretrizes para elaboração de planejamentos de forma democrática e participativa com todos os servidores envolvidos dentro das escolas. Ela busca normatizar algo que já acontece na rede dentro do que cabe nas leis federais e municipais, entretanto, de forma equivocada e sem diretrizes capazes de envolver todos os profissionais no processo democraticamente. Isso tem gerado assim vários transtornos aos profissionais de magistério e comprometendo a qualidade da educação. Os ofícios 247/2023/SEMED e 133/2023/CMECL, em anexo, confirma tanto a ocorrência dos transtornos quanto a necessidade de um planejamento construído e consolidado com todos os profissionais envolvidos. Assim, a minuta não cria carga horária a mais ou a menos. Ela traz normas complementares para o Sistema de Ensino objetivando assegurar a gestão participativa e democrática dentro das escolas.

Respeitosamente,

GILDÉIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação